



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05187/18

Poder Executivo Estadual. Administração Direta. Gabinete do Vice-Governador. Prestação de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2017. Apreciação da matéria para fins de julgamento. Inconformidades de natureza eminentemente formal. Adoção de providências por parte da gestão responsável. Regularidade das Contas. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC 00591/18

O Processo TC 05187/18 trata da Prestação de Contas apresentada pela Sra. Ana Lígia Costa Feliciano, Vice-Governadora do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2017.

O Órgão Técnico desta Corte, após analisar os documentos que instruem o presente processo, elaborou o relatório prévio da prestação de contas em exame, fls. 53/60, com as observações a seguir resumidas:

- 1) O Gabinete do Vice-Governador teve sua estrutura organizacional redefinida mediante a Lei Estadual n.º 8.186/2007.
- 2) A Lei n.º 10850/2016 fixou a despesa para o exercício de 2017 em R\$ 1.844.221,00.
- 3) A maior parte da despesa paga foi com Pessoal e Encargos, no valor de R\$ 1.192.120,64.
- 4) Não constam informações de procedimentos licitatórios realizados no exercício, contrariando o disposto na Resolução Normativa RN – TC 09/2016.
- 5) Existiam três contratos vigentes durante o exercício de 2017.
- 6) Não foram celebrados convênios no período analisado.
- 7) Não houve registro de denúncias ocorridas em 2017.
- 8) O quadro de pessoal é composto por 33 servidores, sendo 13 efetivos e vinte comissionados.

Por fim, a Auditoria, destacou as seguintes irregularidades:

- 1) Ausência de envio das informações das licitações e contratos realizados, até o décimo dia após a homologação do respectivo procedimento licitatório/contrato ou da autorização de adesão à ata de registro de preços e da assinatura do contrato, contrariando o disposto na Resolução Normativa RN – TC 09/2016, artigos 5º e 8º.
- 2) Divergência de informações de servidores comissionados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05187/18

Após a apresentação de defesa por parte da gestora responsável, fls. 276/286, a unidade de instrução emitiu o relatório de fls. 289/297, destacando que a Vice-Governadoria tomou as providências necessárias para não repetição das falhas no atual exercício financeiro de 2018. Ao final, considerou passíveis de relevação as inconformidades suscitadas inicialmente, uma vez que não foram mais verificadas no atual exercício, bem como não geraram prejuízos ao Controle Externo nem danos ao erário.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 670/18 (fls. 300/303), subscrito pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela:

- “a) **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas de responsabilidade da Exm.^a Sr.^a **Ana Lígia Costa Feliciano**, atinentes à sua gestão no Gabinete do Vice-Governador ao longo do exercício financeiro de **2017**;
- b) **APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL**, prevista no art. 56, II, da LOTC/PB, pela omissão no cumprimento de obrigação imposta por Resolução Normativa deste Sinédrio de Contas paraibano;
- c) **BAIXA DE RECOMENDAÇÃO** à nominada Gestora, no sentido de obedecer os prazos contidos em Resoluções desta Corte de Contas;
- d) **ASSINAÇÃO DE PRAZO** à mencionada Gestora para enviar o procedimento administrativo que resultou no **Contrato 001/2017**, firmado com a empresa **Aires Turismo Ltda. – EPP**, assim como este termo pactual.”

O Processo foi agendado para a presente sessão, com as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, verifica-se que as falhas destacadas inicialmente no caderno processual não mais persistiram no exercício de 2018, conforme destacado pela Auditoria. Além disso, tratam-se de inconformidades de natureza eminentemente formal, sem qualquer repercussão negativa para os cofres públicos, cabendo apenas recomendações ao gestor responsável.

Diante de tal contexto, pedindo vênias ao posicionamento do Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05187/18

Público Especial e acostando-me integralmente à manifestação técnica, **VOTO** no sentido de que este Tribunal:

1. **JULGUE REGULARES** as Contas apresentadas pela Sra. Ana Lígia Costa Feliciano, Vice-Governadora do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2017.
2. **RECOMENDE** ao Gabinete do Vice-Governador a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, bem como às Resoluções Normativas desta Corte de Contas, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

É o voto.

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05187/18, referente à Prestação de Contas apresentada pela Sra. Ana Lígia Costa Feliciano, Vice-Governadora do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2017; e,

CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

1. **JULGAR REGULARES** as Contas apresentadas pela Sra. Ana Lígia Costa Feliciano, Vice-Governadora do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2017.
2. **RECOMENDAR** ao Gabinete do Vice-Governador a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, bem como às Resoluções Normativas desta Corte de Contas, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 22 de agosto de 2018

Assinado 24 de Agosto de 2018 às 08:59



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Agosto de 2018 às 14:35



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 24 de Agosto de 2018 às 09:11



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL